



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9027 , DE 15 DE MARÇO DE 2000.

Institui Comitê Estadual de Parceiros da Educação, estabelece sua composição, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços educacionais e dos padrões mínimos para o funcionamento das escolas;

Considerando a necessidade de ampliar o nível de participação da comunidade e o fortalecimento das relações da escola com suas instituições auxiliares;

Considerando a necessidade de promover a eficiência e a equidade do ensino fundamental em suas diversas modalidades de atendimento;

Considerando a necessidade de desenvolver ações complementares ao processo ensino-aprendizagem, que possibilitem o acesso e a permanência do aluno na escola,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual de Parceiros da Educação do Estado de Rondônia, para proceder a estudos e estratégias que promovam o fortalecimento e o desenvolvimento de ações educativas nas escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O Comitê será constituído por representantes da Secretaria de Estado da Educação e instituições não governamentais a saber:



Publicado no Diário Oficial
nº 4452 do dia 15/03/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2000.

Institui Comitê Estadual de Parâmetros de Educação, estabelece sua composição, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços educacionais e dos padrões mínimos para o funcionamento das escolas;

Considerando a necessidade de ampliar o nível de participação da comunidade e o fortalecimento das relações da escola com suas instituições auxiliares;

Considerando a necessidade de promover a eficiência e a equidade do ensino fundamental em suas diversas modalidades de atendimento;

Considerando a necessidade de desenvolver ações complementares ao processo ensino-aprendizagem, que possibilitem o acesso e a permanência do aluno na escola;

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual de Parâmetros de Educação do Estado de Rondônia, para proceder a estudos e estratégias que promovam o fortalecimento e o desenvolvimento de ações educacionais nas escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O Comitê será constituído por representantes da Secretaria de Estado da Educação e instituições não governamentais a saber:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – Secretaria de Estado da Educação:

Presidente-Nato.

- SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES –

- NILCE BRILHANTE BEZERRA – Membro titular.

- RONILDO VIEIRA DE CARVALHO – Membro suplente.

II – Associação Internacional de Lions Clube de Porto

Velho:

- PAULO ROBERTO LAMEGO ALBANO – Membro titular.

- MARILZA LOUREIRO DA SILVA – Membro suplente.

III – Rotary Internacional Rondônia (Rotary Club de Porto

Velho - Rio Madeira):

- RAIMUNDO NONATO BENTES DA SILVA – Membro titular.

- ADEILTON RICARDO DA SILVA – Membro suplente.

IV – Grande Oriente do Brasil – GOB, Rondônia:

- JOÃO MARCOS DE ARAÚJO BRAGA – Membro titular.

- IURI PEDROSO DE MORAES – Membro suplente.

V – Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia –
GLOMARON:

- WALTER DE OLIVEIRA BARIANI – Membro titular.

- MARCOS VIEIRA MARQUES – Membro suplente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único – O Vice-Presidente será escolhido pelo Comitê, dentre os membros das instituições não governamentais nele representadas.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação fica incumbida de elaborar, em conjunto com as instituições de parcerias, o plano de trabalho a ser executado na rede estadual de ensino e propor acordo de parcerias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretaria de Estado da Educação